

Registo e Licenciamento de Canídeos

Os detentores de cães entre os 3 e 6 meses de idade são obrigados a proceder ao seu registo e licenciamento na Junta de Freguesia da área do seu domicílio ou sede.

A mera detenção, posse e circulação de cães carece de licença, sujeita a renovações anuais que tem de ser requerida nas Juntas de Freguesia, aquando do registo do animal.

As licenças e as suas renovações anuais só são emitidas mediante a apresentação dos seguintes documentos:

Categoria A: Cão de Companhia

- Boletim sanitário do canídeo;
- Vacina da raiva atualizada;
- Apresentação da prova de Identificação eletrónica (chip);
- Cartão de Cidadão e contribuinte do detentor.

Categoria B: Cão de Fins económicos (Cão de Guarda)

- Boletim sanitário do canídeo;
- Vacina da raiva atualizada;
- Apresentação da prova de Identificação eletrónica (chip);
- Cartão de Cidadão e contribuinte do detentor;
- Declaração dos bens a guardar.

Categoria C: Cão para Fins Militares, Policiais e de Segurança Pública

- Boletim sanitário do canídeo;
- Vacina da raiva atualizada;
- Apresentação da prova de Identificação eletrónica (chip);
- Cartão de Cidadão e contribuinte do detentor.

Categoria D: Cão para Investigação Científica

- Boletim sanitário do canídeo;
- Vacina da raiva atualizada;
- Apresentação da prova de Identificação eletrónica (chip);
- Cartão de Cidadão e contribuinte do detentor.

Categoria E: Cão de Caça

- Boletim sanitário do canídeo;
- Vacina da raiva atualizada;
- Apresentação da prova de Identificação eletrónica (chip);
- Cartão de Cidadão e contribuinte do detentor;
- Carta de caçador do detentor.

Categoria F: Cão Guia

- Boletim sanitário do canídeo;

- Vacina da raiva atualizada;
- Apresentação da prova de Identificação eletrónica (chip);
- Cartão de Cidadão e contribuinte do detentor;
- Prova de cão - guia.

Categoria G: Cão Potencialmente Perigoso

Qualquer animal que, devido às características da espécie, comportamento agressivo, tamanho ou potência de mandíbula, possa causar lesão ou morte a pessoas ou outros animais, nomeadamente os cães pertencentes às seguintes raças: Cão de Fila Brasileiro, Dogue Argentino, Pit Bull Terrier, Rottweiler; Staffordshire Terrier Americano; Staffordshire Bull Terrier e Tosa Inu.

- Boletim sanitário do canídeo;
- Vacina da raiva atualizada;
- Apresentação da prova de Identificação eletrónica (chip)
- Cartão de Cidadão e contribuinte do detentor;
- Documento que certifique a formalização de um seguro de responsabilidade civil;
- Registo Criminal do detentor;
- Apresentação da prova de esterilização, emitida pelo veterinário (caso não esteja inscrito no LOP e outros);
- Comprovativo de aprovação em formação para a detenção de cães perigosos e potencialmente perigosos;
- O detentor tem que ter mais de 16 anos de idade.

Categoria H: Cão Perigoso

Qualquer animal que tenha mordido ou atacado pessoa ou animal fora da propriedade do detentor; tenha sido declarado voluntariamente pelo seu detentor que tem um carácter e comportamento agressivo; tenha sido considerado pela autoridade como um risco para a segurança de pessoas ou animais:

- Boletim sanitário do canídeo;
- Vacina da raiva atualizada;
- Apresentação da prova de Identificação eletrónica (chip)
- Cartão de Cidadão e contribuinte do detentor;
- Documento que certifique a formalização de um seguro de responsabilidade civil;
- Registo Criminal;
- Comprovativo de aprovação em formação para a detenção de cães perigosos e potencialmente perigosos;
- O detentor tem que ter mais de 16 anos de idade.

Categoria I: Gato

Os detentores de gatos entre 3 e 6 meses de idade para os quais seja obrigatória a identificação eletrónica são obrigados a proceder ao seu registo na Junta de Freguesia da área do seu domicílio ou sede.

- Boletim sanitário do gatídeo;
- Vacina da raiva atualizada;
- Cartão de Cidadão e contribuinte do detentor.

Os canídeos nascidos a partir de 01 de Julho de 2008 estão obrigados á colocação de identificação eletrónica (chip), independentemente da sua categoria.

Transferência de Propriedade do Animal

Se o animal mudar de detentor deverão ser tomados os seguintes procedimentos:

1- Ambos os detentores, antigo e novo, deverão preencher, datar e assinar a declaração de transferência de propriedade

2- O detentor antigo entrega uma cópia da declaração na sua Junta de Freguesia para dar baixa do licenciamento, dá o Boletim Sanitário/Passaporte e original da ficha de registo da identificação electrónica ao novo detentor

3- O novo detentor vai à Junta de Freguesia da sua área de residência regularizar a situação, no prazo de 30 dias após tomar posse do animal, acompanhado dos seguintes documentos:

- Original da Declaração de Transferência de Propriedade;
- Boletim Sanitário/Passaporte;
- Original da ficha de registo da Identificação Electrónica e;
- Cópia da baixa do licenciamento anterior (se possível).

Outras obrigações dos detentores

Comunicações obrigatórias à Junta de Freguesia: - Morte ou desaparecimento, (no prazo de 5 dias) - Alteração de residência, (no prazo de 30 dias) - Extravio do Boletim Sanitário, (no prazo de 30 dias) - Cedência do animal (no prazo de 30 dias) - A posse de qualquer animal identificado, que tenha encontrado, (no prazo de 10 dias) **Coleira ou peitoral**

É obrigatório o uso por todos os cães e gatos que circulam na via ou lugares públicos de coleira ou peitoral, no qual deve estar colocado, o nome e a morada ou telefone do detentor.

Açaimo e trela

É proibida a presença na via ou lugares públicos de cães sem estarem acompanhados pelo seu detentor e sem açaimo funcional, exceto, quando conduzidos à trela, em provas e treinos, ou tratando-se de animais utilizados na caça , durante os atos venatórios.

Alojamento de cães e gatos

O alojamento de cães e gatos em prédios urbanos rústicos ou mistos, fica sempre condicionado à existência de boas condições do mesmo e ausência de riscos higio-sanitários relativamente à conspurcação ambiental e doenças transmissíveis ao homem. Nos prédios urbanos podem ser alojados até três cães ou quatro gatos por cada fogo não podendo no total ser excedido o número de quatro animais, salvo raras exceções.

Cães vadios e abandonados

Os cães e gatos encontrados na via ou lugares públicos sem estarem acompanhados pelo seu detentor, serão considerados vadios ou errantes e sujeitos a serem capturados. Considera-se abandono de animais a não prestação de cuidados no alojamento, bem como a remoção efetuada pelos seus detentores para fora do domicílio ou dos locais onde costumam estar mantidos, com vista a pôr termo à sua detenção.

ESPAÇOS E DEJETOS DOS CANÍDEOS

Na ausência de espaços destinados especificamente às fezes dos animais (sanitários de cães), os proprietários devem procurar espaços mais apropriados para as necessidades fisiológicas dos mesmos, que não sejam nem jardins públicos, nem parques infantis nem canteiros.

Os proprietários dos animais devem recolher os dejetos produzidos pelos animais, usando, para o efeito, entre outros meios, um saco de plástico.

Os dejetos assim recolhidos devem ser colocadas, em qualquer contentor destinado a resíduos urbanos.

A informação desta página não dispensa a leitura e análise da lei sobre esta matéria.

